



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ASSÉDIO SEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS DE GOIÁS
O SILÊNCIO DO ASSÉDIO NAS PRISÕES

ORIENTANDA: AMANDA SOUSA MENDES FERREIRA
ORIENTADORA: PROF. ME. CRISTINA BASTOS SCHLEMPER VENDRUSCOLO

GOIÂNIA-GO
2025

AMANDA SOUSA MENDES FERREIRA

ASSÉDIO SEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS DE GOIÁS
O SILÊNCIO DO ASSÉDIO NAS PRISÕES

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Profa. Orientadora: Me. Cristina Bastos Schlemper Vendruscolo.

GOIÂNIA-GO

2025

AMANDA SOUSA MENDES FERREIRA

ASSÉDIO SEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS DE GOIÁS
O SILÊNCIO DO ASSÉDIO NAS PRISÕES

Data da Defesa: 19 de novembro de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa.: Me. Cristina Bastos Schlemper Vendruscolo

Nota

Examinadora Convidada: Profa. Me. Karla Beatriz Nascimento Pires

Nota

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me dar força, resiliência e sabedoria para enfrentar os desafios que surgiram no decorrer desta caminhada. Ele quem me sustentou nos momentos difíceis, para que este sonho se tornasse real.

Aos meus pais, que são os meus maiores exemplos de força, determinação, coragem e amor. Obrigada por estarem ao meu lado em todos os momentos e não me deixarem desistir. Obrigada mãe, por todo amor e carinho, por me ensinar a correr atrás dos meus objetivos e ser uma mulher forte, como você. Ao meu pai, que é o meu maior exemplo, como pai e advogado, você me fez crescer sendo apaixonada no direito.

A minha irmã e a Roberta, que sempre tornaram meus dias mais leves e fazem a minha caminhada ser tranquila, sem vocês eu não teria aguentado todos esses anos de faculdade, obrigada por todo apoio, proteção e amor.

Ao meu namorado, que esteve ao meu lado em todas as fases dessa jornada. Obrigada por ser minha maior fonte de apoio, paciência e compreensão. Seus conselhos e palavras de motivação, foram fundamentais para que eu não desistisse, me trazendo paz e segurança.

A minha amiga Ana Luísa, que foi um grande presente da faculdade, obrigada por deixar meus dias mais alegres e por todo apoio. E obrigada a todos os meus amigos, por sempre me ajudarem e tornarem essa jornada mais tranquila.

A minha orientadora, que compartilhou seu conhecimento, paciência e dedicação, e que contribuiu de forma inestimável para o desenvolvimento deste trabalho.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte dessa caminhada, deixo minha gratidão mais sincera.

RESUMO

ASSÉDIO SEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS DE GOIÁS

O SILÊNCIO DO ASSÉDIO NAS PRISÕES

Amanda Sousa Mendes Ferreira

Este trabalho aborda o tema: assédio sexual nas penitenciárias de Goiás, tipificação, a falta de infraestrutura e a impunidade dos agentes. Teve como objetivo analisar a criminalização da conduta de assédio sexual nas relações, visando coibir e punir tal prática. Além disto, é explicado o que é assédio sexual, as características para identificação do crime, a precariedade do sistema prisional para prevenir, denunciar e combater esse crime. Para alcançar estes objetivos, foi utilizado o método qualitativo, através de pesquisas bibliográficas, jurisprudencial, no Código Penal e em artigos online. Após o estudo, ficou evidenciada a extrema dificuldade em se provar o crime, por se tratar de vítimas detentas, fazendo com que muitas vezes o assediador fique impune.

Palavras-chave: Assédio Sexual; Impunidade dos agentes; Precariedade.

Sexual Harassment in Goiás Prisons

The Silence of Harassment in Prisons

ABSTRACT

This work addresses the topic of sexual harassment in Goiás prisons, its classification, the lack of infrastructure, and the impunity of perpetrators. Its objective was to analyze the criminalization of sexual harassment in relationships, aiming to curb and punish such practices. Furthermore, it explains what constitutes sexual harassment, the characteristics for identifying the crime, and the precariousness of the prison system in preventing, reporting, and combating this crime. To achieve these objectives, a qualitative method was used, through bibliographic and jurisprudential research, the Penal Code, and online articles. The study revealed the extreme difficulty in proving the crime, as the victims are often inmates, frequently resulting in impunity for the harasser.

Keywords: Sexual Harassment; Impunity of perpetrators; Precariousness.

¹ Estudante do 9º período de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO)

INTRODUÇÃO

Este trabalho traz como tema o assédio sexual nas penitenciárias de Goiás, que pode ser definido como atos de perseguições e importunações reiteradamente a alguém, decorrente das condições de superioridade ao exercício de emprego, cargo ou função, com a intenção de obter favorecimentos sexuais, sendo uma condição clara de melhorar a vida da vítima ou prejudicar, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

Desse modo, o presente trabalho pretende focar nas dificuldades enfrentadas rotineiramente contra as detentas, na qual convivem em meio a um ambiente superlotado, precário, repleto de medo e insegurança, com extrema pressão psicológica, que afetam diretamente no seu bem estar enquanto está presa, mais tempo dentro das celas ou quaisquer outras evoluções para melhorar sua vivência na penitenciária e, sem que tenham seus direitos devidamente resguardados pelo Estado.

Este tema é bastante relevante tanto no campo jurídico quanto no campo de direitos humanos, ganha destaque ao abordar um assunto pouco discutido, o sistema penitenciário feminino, as violações do direito à dignidade que ocorrem em um contexto de vulnerabilidade social, gênero e funcional. Nesse sentido, discutir o assédio nas penitenciárias de Goiás, é expor as falhas estruturais que perpetuam condutas abusivas, negligenciando a proteção das mulheres dentro do presídio e comprometendo sua ressocialização.

Com empenho em demonstrar como se caracteriza o crime de assédio, a conceituação, quais os meios de produção, os tipos de prova e a dificuldade de denunciar este crime, foi utilizada uma pesquisa qualitativa, baseada em estudos bibliográficos e documental, com a análise de legislações, doutrinas, relatórios institucionais e casos concretos.

A estrutura da pesquisa está dividida em três capítulos principais. O primeiro capítulo explora os aspectos históricos e conceituais do assédio sexual, apresentando as características para a identificação do crime e aprofundando-se no tipo penal previsto no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro. O segundo capítulo contextualiza o ambiente prisional em Goiás, discutindo as suas especificidades, com foco especial na superlotação e nas vulnerabilidades enfrentadas pelas detentas, como a ausência de canais de denúncia e proteção. O terceiro capítulo trata da impunidade dos assediadores, analisando os obstáculos enfrentados pelas vítimas para acessar a

justiça e avaliar o valor probatório da palavra das mulheres em privação de liberdade, e apresenta as políticas estaduais voltadas à prevenção do assédio sexual, com destaque para iniciativas inspiradas nas Regras de Bangkok.

O resultado destas pesquisas, está demonstrado no decorrer deste trabalho.

1 DO ASSÉDIO SEXUAL

Nesta primeira seção, será tratado sobre o histórico e a conceituação do assédio sexual, bem como o tipo penal do assédio, e ainda as características para a identificação deste crime.

1.1 HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL

Este crime, fruto de uma longa luta contra o machismo, busca o reconhecimento dos direitos humanos e igualdade de gênero, desde a antiguidade quando as mulheres eram vistas como propriedade ou submissas de desejos masculinos, sempre estando abaixo dos homens aos olhos da sociedade.

O termo “assédio sexual” foi definido nos Estados Unidos na década de 1970, durante a segunda onda do feminismo.

Na década de 1990, ganhou força o reconhecimento do assédio como um problema de saúde pública e de direitos humanos, reconhecendo seus impactos negativos na vida das vítimas, impulsionados por agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais, como por exemplo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), (Sardenberg e Tavares, p. 9-10).

No Brasil, o debate sobre este crime se intensificou a partir da década de 1990, motivado pela redemocratização, fortalecido pelos movimentos feministas e maior participação das mulheres no mercado de trabalho e nas instituições públicas (Barsted, 2008). A partir desse momento, as denúncias começaram a ganhar visibilidade na mídia e projetos de lei começaram a tramitar no Congresso Nacional, resultando na criminalização do assédio sexual em 2001.

O assédio sexual foi tipificado como crime no Brasil a partir de 15 de maio de 2001, com a Lei nº 10.224, que inseriu o artigo 216-A no Código Penal:

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

O assédio sexual é uma forma de violência caracterizada por condutas repetitivas (insistentes) de natureza sexual não consentidas, e tem como finalidade gerar constrangimento, incômodo na vítima, de modo que consiga obter dela favores íntimos. É um crime que o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa (homem ou mulher), desde que se encontre na posição de superior hierárquico ou ter ascendência sobre a vítima, em razão do emprego, cargo ou função.

Hirigoyen (pag. 80), concorda e afirma que:

A prevalência dos assédios possui como vítimas as mulheres. Considerando esse contexto, a autora ainda pontua que o assédio sexual não é senão um passo a mais na perseguição moral, e que a maior parte dos casos descritos se refere a mulheres agredidas por homens, frequentemente por seus superiores hierárquicos.

Não se caracteriza, portanto, o delito, quando a conduta é cometida por agente que exerce cargo, função ou emprego equivalente ao da vítima.

O sujeito passivo é a pessoa que sofreu a conduta delitiva, podendo ser do sexo masculino ou feminino, desde que possua uma condição de inferior hierárquico ou esteja sob a influência de uma autoridade superior.

Apesar de a lei não limitar o sujeito ativo e passivo, cerca de 90% (noventa por cento) é cometido por homens e 9% (nove por cento) por mulheres, e apenas 1% (um por cento) tem como agressores pessoas do mesmo sexo que a vítima (Calil, 1999).

Lippmann (2001, p.13) conceitua como:

É o pedido de favores sexuais pelo superior hierárquico [...], com promessa de tratamento diferenciado em caso de aceitação e/ou de ameaças, ou atitudes concretas de represálias no caso de recusa, como a perda do emprego, ou de benefícios. É necessário que haja uma ameaça concreta de demissão do emprego, ou da perda de promoções, ou de outros prejuízos, como a transferência indevida, e/ou pela insistência e inoportunidade. É a “cantada” desfigurada pelo abuso de poder, que ofende a honra e a dignidade do assediado.

Segundo o entendimento de Bitencourt (2020, p. 115), mesmo que não ocorra um contato físico direto, o assédio sexual se define por comportamentos que buscam,

por meio da manipulação, força ou pressão, conseguir um favor sexual ou criar um ambiente difícil e desconfortável para a vítima conviver.

Este delito pode ser praticado através de diferentes meios, tais como: palavras (indiretas, piadas com sentido sexual), gestos (olhares insinuantes, toque físico indesejado) ou atos (oferta com valor sexual, implicações explícitas, insistência em convites).

Portanto, o assédio sexual é qualquer ação de natureza sexual que cause constrangimento, intimidação ou submissão à vítima em situações humilhantes e degradantes, violando sua dignidade e liberdade sexual.

1.2 TIPO PENAL DO ASSÉDIO

A análise da tipicidade deste crime, previsto no artigo 216-A do Código Penal (CP), possui o elemento objetivo e o subjetivo.

A tipicidade objetiva é extraída do próprio caput do artigo, que de acordo com Prado (2019, p. 860) é caracterizada como: “constranger alguém com o propósito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (tipo básico/simples/anormal/incongruente)”.

O tipo básico (simples) é aquele em que a conduta do agente corresponde de forma direta ao que está previsto na lei, ou seja, caracteriza-se quando o assédio sexual ocorre pelo constrangimento com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, o sujeito ativo aproveita de sua posição de autoridade sobre a vítima.

O tipo anormal (incongruente) refere-se a situações em que, o agente mesmo sem possuir superioridade hierárquica, exerce ascendência de fato ou influência relevante sobre a vítima. Tal ascendência pode decorrer de fatores como experiência profissional, institucional e liderança informal.

O verbo “constranger” significa importunar, embaraçar, incomodar, aborrecer, acanhar a vítima, para que ela se sinta obrigada. Desse modo, as manifestações de assédio ocorrem de diversas formas: verbais, físicas ou de caráter misto.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça o reconhecimento da tipicidade mesmo nas situações em que a ascendência do agente

se manifesta de forma fática e não estritamente hierárquica, ampliando a proteção da vítima. Veja-se:

O crime de assédio sexual não se restringe a agentes formalmente investidos em cargos de chefia. Pode configurar-se também quando, embora inexistente relação hierárquica formal, verifica-se ascendência fática do agente sobre a vítima, decorrente de circunstâncias funcionais presentes no ambiente de trabalho. (STJ, AgRg no REsp 1612382/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 20/09/2016, DJe 03/10/2016)

O tipo subjetivo é integrado pelo dolo, de acordo com Prado (2019, p. 862): “é a consciência e vontade de constranger a vítima – acrescido do elemento subjetivo do injusto, consistente no intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. Sendo outro o fim buscado pelo agente (exemplo: humilhar a vítima, persegui-la no ambiente laboral)”.

Não há previsão legal de forma culposa para esse delito, motivo pelo qual a ausência do dolo afasta a tipicidade subjetiva, e, portanto, exclui o crime.

A consumação do delito é instantânea, dá-se no momento em que o assediador realiza o ato de assédio, a importunação, que tem que ser séria, com o objetivo de deixar a vítima desnorteada, constrangida e perturbada.

Nucci (2019, p. 35), destaca que:

O crime do assédio sexual é um típico exemplo de infração penal que se consuma com o simples constrangimento doloso, com fim libidinoso, mesmo que a vítima, não ceda às investidas do agente.

Dessa forma, a análise da tipicidade demonstra que a caracterização do assédio sexual abrange diversas formas de abuso de poder, formal ou material, e exige sempre que o agente tenha a intenção de obter prazer ou satisfação sexual, possibilitando maior efetividade da tutela penal na proteção da dignidade sexual e da liberdade individual em ambiente de trabalho e institucionais.

1.3 CARACTERÍSTICAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO CRIME

É indispensável que haja uma compreensão entre a distinção de uma simples cantada e o assédio sexual. Neste primeiro caso, consiste em uma investida de caráter amoroso ou de sedução, onde se busca um relacionamento amoroso através de gracejos, “paqueras” e galanteios, de maneira recíproca, na ausência de coerção e no respeito ao consentimento da outra parte.

Para que seja caracterizado o assédio sexual é necessário que o assediador tente algo e o assediado recuse. Essa investida deve ter uma conotação sexual, com promessas de vantagens para a vítima, como, por exemplo, benefícios profissionais, privilégios institucionais ou, em contextos específicos como o sistema prisional, melhorias nas condições de reclusão como na cela, alimentação ou dentre outros benefícios. Além do mais, no caso de recusa clara do assediado muitas vezes resulta em ameaças ou represálias por parte do assediador, como a possibilidade de perda de emprego, transferência, isolamento ou outros prejuízos.

Para que a conduta seja enquadrada como crime de assédio sexual, é imprescindível a análise de alguns quesitos, conforme demonstrado por Bianchini (2017, p. 28):

- a) A vontade do assediador de obter vantagem ou favorecimento sexual mediante violência ou grave ameaça;
- b) Rejeição à conduta, evidenciado a recusa explícita ou o desconforto no momento da investida;
- c) Eventual reiteração da conduta ou insistência;
- d) O assediador se aproveitar de sua posição hierárquica, intimidando e causando medo ou constrangimento ao assediado;
- e) Deve ocorrer a presença do assediador (agente) e do assediado (vítima).

BIANCHINI (2017, p.26) destaca que:

O assédio sexual não exige condutas ostensivas ou agressivas. Muitas vezes, **se manifesta em forma de insinuações, olhares, promessas e chantagens emocionais, sendo necessário interpretar essas ações à luz da desigualdade hierárquica e da ausência de consentimento (grifou-se).**

Deste modo, pode-se afirmar que configura como assédio sexual toda “paquera” / investida de caráter sexual, indesejada, seja de forma verbal, não verbal ou física, que provoque na vítima constrangimento, medo, perturbação ou intimidação, afetando sua dignidade e contribuindo para a formação de um ambiente hostil no âmbito das relações profissionais, institucionais ou de qualquer contexto no qual haja relação de ascendência ou poder.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL EM GOIÁS

Neste segmento, serão abordadas as características das penitenciárias de Goiás, bem como a vulnerabilidade no sistema prisional goiano, e também as políticas estaduais voltadas para prevenção do assédio sexual.

2.1 CARACTERÍSTICAS DAS PENITENCIÁRIAS DE GOIÁS

Atualmente, o estado de Goiás possui uma rede composta por diversas penitenciárias e unidades prisionais, divididas na cidade de Goiânia e em outras cidades do interior. De acordo, com os dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o estado conta com 91 unidades prisionais em funcionamento. No entanto, o número de unidades não supre a alta demanda de pessoas privadas de liberdade, gerando condições de superlotação e insalubridade.

De acordo com o Portal da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), no início de 2025, o estado abriga aproximadamente mais de 22 mil pessoas privadas de liberdade. Essa informação sugere um grande déficit de vagas, pois dados de 2019 já indicavam que a capacidade máxima seria para cerca de 10 mil presos, acarretando uma superlotação de 100%.

Essa discrepância compromete o cumprimento do artigo 85 da Lei de Execução Penal (LEP):

O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento atendendo a sua natureza e peculiaridades.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), no ano de 2023 no estado de Goiás, teve como missão, o objetivo de apurar as condições de execução penal e privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais do estado.

A quase totalidade dos estabelecimentos prisionais inspecionados apresentava quadro de superlotação, com ocupação superior a 100% (cem por cento) das vagas declaradas. Em especial em 10 estabelecimentos prisionais masculinos a ocupação

superava a linha de corte para controle da superlotação, estabelecida em 137,5%, e em 3 femininas foi ultrapassado o limite de 100% (cem por cento).

Outro ponto crucial está ligado à infraestrutura física das unidades. Muitos presídios apresentam prédios antigos e com manutenção precária. Durante a inspeção do CNJ foram constatadas mudanças recentes: estabelecimentos recém pintados e higienizados, remanejamento e transferência de pessoas privadas de liberdade e distribuição de itens de assistência. Denúncias feitas, de acordo com as pesquisas do CNJ, apontaram problemas como falta de água, ventilação inadequada e ausência de espaços seguros para mulheres grávidas.

Essas situações acabam comprometendo o cumprimento das regras básicas de saúde, assistência material, educacional e laborativa, e o direito à defesa e ao devido processo legal.

2.2 VULNERABILIDADES NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO

Entre os presos mais vulneráveis, destacam-se as mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais (LGBTQIA+) e jovens em situação de primeira condenação, são vistos como alvos fáceis. Casos reais demonstram como essas vulnerabilidades podem se manifestar. Por exemplo:

a) Servidores (um enfermeiro, um médico e pelo menos dois policiais penais) suspeitos de envolvimento sexual com detentas da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, encontravam as mulheres no posto de saúde da prisão. Segundo as denúncias feitas para o Ministério Público de Goiás, as detentas eram forçadas a realizar favores sexuais em troca de acesso a visitas íntimas, itens de higiene e até alívio nas punições. Uma das detentas ouvidas está grávida e afirmou que o bebê é do enfermeiro;

b) A 4ª Promotoria de Justiça de Goianésia ofereceu contra seis servidores da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP), a primeira denúncia é relacionada aos crimes administrativos e a outra refere-se ao crime sexual, conforme um relato “uma das reeducandas, **depois de se negar a continuar mantendo relações sexuais com os servidores e o preso, passou a ter os benefícios e regalias cortados, além de sofrer ameaças**. Ela chegou a ser violentada sob

ameaça de uma arma de fogo. Ao manifestar a vontade de delatar o esquema, a mulher foi ameaçada”.

Os acontecimentos relatados mostram como o assédio, em suas diversas formas (coerção, toques indesejados, chantagens em troca de benefícios), é uma prática silenciosa e normalizada.

BORGES (2020, p.152) destaca que:

O encarceramento feminino expõe as negligências de uma sociedade que desconsidera as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, tornando-as duplamente punidas.

Os casos específicos de assédio sexual nas penitenciárias de Goiás ainda são pouco documentados em dados públicos ou relatórios específicos, evidenciando uma falha estrutural e institucional do sistema penitenciário em proteger as mulheres encarceradas. As detentas enfrentam o medo de represálias, aliado à falta de estruturas adequadas para denunciarem, reforçando cada vez mais um ambiente de impunidade e violação dos direitos humanos.

3. IMPUNIBILIDADE DOS ASSEDIADORES

Por fim, será tratado sobre a falta de canais e os obstáculos enfrentados pela vítima para denunciar o assédio sexual e o peso da palavra da vítima como prova testemunhal.

3.1 FALTA DE CANAIS DE DENÚNCIAS E OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELA VÍTIMA

A inspeção feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 19 unidades do estado no ano passado, registraram “relatos de problemas de alimentação, precariedade das estruturas, tortura e falta de assistência jurídica. E que a Defensoria Pública de Goiás atuava somente em três presídios. Isso significa que, dos mais de 7.200 presos no estado, nem a metade recebia atendimento”.

O relatório destaca que as presas têm dificuldade para denunciar as condições às quais são submetidos. Ele chama atenção para a fragilidade dos canais internos de recebimento e investigação de denúncias de assédio, tortura, maus-tratos,

ameaças e outros tipos de tratamento cruel, desumano ou degradante. A falta de contato com o mundo lá fora, além da ausência de assistência jurídica, agrava ainda mais essa situação, dificultando que as violações contra à integridade física e mental sejam comunicadas ou investigas.

O CNJ reforça que os bloqueios na comunicação também acontecem de fora para dentro dos presídios. Ele destaca que têm sido frequentes relatos de dificuldades de acesso por parte de órgãos de controle social ligados à Política Nacional de Direitos Humanos e aos Sistema Nacional de prevenção e Combate à Tortura.

A condição de uma mulher encarcerada permanece na intersecção de múltiplas vulnerabilidades. Dentro do sistema prisional, que é organizado por uma lógica patriarcal, autoritária e punitiva, suas demandas específicas – incluindo as relativas à violência sexual – são constantemente negligenciadas. A ausência de canais de denúncia e as barreiras que dificultam o acesso a justiça tornam a mulher não apenas uma vítima, mas também uma silenciada institucional, invisível até mesmo no relato de seus próprios abusos. O Estado ao se omitir na criação de políticas voltadas para a proteção das internas, valida e perpetua um ciclo de violência que deveria combater, (Sousa Junior e Alcolumbre, 2020, p. 35).

O cenário de violência sistêmica e o ambiente de hierarquias rígidas presentes nesse ambiente dificultam bastante que as vítimas se sintam seguras para denunciar. Isso ocorre porque não há garantias de anonimato, ausência de canais autônomos ou até mesmo a presença do próprio agressor no momento em que a denúncia é feita. Como resultado, muitas detentas acabam desistindo de relatar o que aconteceu, por medo de sofrerem represálias, como castigos físicos, isolamento, restrições ao acesso a direitos básicos ou até mesmo a falta de proteção adequada.

3.2 O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA COMO PROVA TESTEMUNHAL

No sistema jurídico brasileiro, a palavra da vítima ganha uma importância especial como prova testemunhal, especialmente em situações onde os crimes acontecem de maneira oculta, como no caso o assédio sexual. Muitas dessas ocorrências são realizadas sem testemunhas presentes, tornando o depoimento da vítima um elemento fundamental para esclarecer os fatos. No entanto, avaliar e dar peso à palavra da vítima nem sempre é fácil, sobretudo quando se trata de casos

envolvendo pessoas privadas de liberdade, como as mulheres que estão em penitenciárias.

De acordo com Júnior (2018, p. 41), o valor probatório da palavra da vítima é o ponto mais problemático em um processo penal. Isso ocorre porque a vítima está diretamente envolvida no caso e pode ter interesses diversos, como beneficiar o acusado por medo ou prejudicar um inocente por vingança. Além disso, a vítima não presta compromisso de dizer a verdade, o que pode comprometer sua credibilidade. Assim, a palavra da vítima deve ser considerada com cautela e não pode ser o único fundamento para uma sentença condenatória, devendo ser avaliada em conjunto com o resto do contexto probatório.

No entanto, quando a vítima está dentro do sistema prisional, como no caso das mulheres detentas, essa situação fica ainda mais complicada. A desvalorização social dessas mulheres, combinada com a estrutura autoritária e patriarcal das penitenciárias, cria um ambiente onde o silêncio é muitas vezes imposto e os abusos podem passar despercebidos ou ficar sem punição.

As vítimas que estão na prisão costumam enfrentar muitos preconceitos e estigmas que acabam prejudicando a credibilidade dos seus relatos. Existe uma visão social bastante difundida de que as pessoas privadas de liberdade não são confiáveis, muitas vezes sendo consideradas como manipuladoras ou interesseiras. Esse tipo de viés pode influenciar a forma como seus depoimentos são avaliados na justiça, dificultando que elas recebam o tratamento justo que merecem.

3.3 POLÍTICAS ESTADUAIS PARA PREVENÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL

No sistema penitenciário feminino, a falta de políticas preventivas eficazes ao longo do tempo tem deixado as mulheres mais vulneráveis a abusos físicos, psicológicos e sexuais. Essa situação compromete seus direitos humanos e fundamentais, dificultando a garantia de uma condição digna e segura para as detentas.

As Regras de Bangkok, aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em 2010, representam uma orientação importante para a elaboração e implementação de políticas estaduais voltadas a prevenção do assédio sexual. Elas têm como objetivo assegurar que as particularidades das mulheres no sistema prisional sejam

reconhecidas e atendidas, especialmente em casos de abusos físicos, psicológico ou sexual. Sua finalidade central é promover políticas penitenciárias que respeitem a dignidade humana e garantam os direitos fundamentais das mulheres.

Entre as ações preventivas, destaca-se a importância de oferecer capacitação contínua aos agentes penitenciários, para treinamentos voltados a questão de gêneros, condutas éticas, programas de qualificação, com o intuito de reduzir comportamentos abusivos. Além disso, é importante ajustar a equipe para que haja mais mulheres entre as agentes penitenciárias nos presídios femininos.

Outra medida fundamental tem a ver com a criação de mecanismos de denúncia seguros e confidenciais, para que as detentas possam relatar os abusos sem medo de represálias. Além do mais, as políticas estaduais podem abranger a monitorização por câmeras de segurança em áreas comuns dos presídios femininos, sendo um recurso adicional para prevenir comportamentos abusivos e degradantes.

Em suma, a implementação de políticas estaduais eficazes deve partir de uma perspectiva multidisciplinar, envolvendo o Estado, sociedade civil e organizações de direitos humanos. Essas iniciativas não apenas protegerão as mulheres em privação de liberdade, como também reafirmarão os compromissos de Goiás com a dignidade humana, a equidade de gênero e a justiça social.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho buscou contextualizar o assédio sexual nas penitenciárias de Goiás, mostrando seus conceitos e como se encaixa no mundo jurídico. Este estudo revelou como o ambiente prisional, marcados por condições precárias, ausência de canais de proteção e relações hierárquicas desiguais, contribuem para a perpetuação das condutas abusivas, tornando o assédio sexual uma problemática silenciosa, mas sistemática.

A análise também evidenciou que as consequências para as vítimas são severas, abrangendo danos físicos e psicológicos, além de comprometer ainda mais a dignidade dessas mulheres e dificultar suas chances de reintegração à sociedade. Ademais, a ausência de medidas protetivas e preventivas adequadas reforça um ambiente de impunidade que desestimula a denúncia e perpetua o ciclo de violência.

Conforme discutido, a superação deste cenário demanda ações articuladas entre o Estado, a sociedade civil e as organizações de direitos humanos. A adoção de políticas públicas inspiradas em diretrizes como as Regras de Bangkok é essencial para que sejam garantidos às mulheres encarceradas uma proteção digna e efetiva, com mecanismos de denúncia confidenciais, programas preventivos e um fortalecimento da fiscalização nas unidades prisionais. Da mesma forma, a qualificação contínua dos agentes penitenciários, com treinamentos voltados às questões de gênero e ética, é imprescindível para minimizar comportamentos abusivos e garantir o respeito às detentas.

Assim, conclui-se que o enfrentamento ao assédio sexual nas penitenciárias de Goiás não é apenas uma questão jurídica, mas, sobretudo, uma demanda por justiça social, equidade de gênero e preservação dos direitos humanos fundamentais. O tema exige um olhar atento e multidisciplinar, que reconheça a vulnerabilidade das mulheres privadas de liberdade e promova ações concretas para transformar o ambiente prisional em um espaço que respeite a dignidade humana e combata todas as formas de violência.

Por fim, espera-se que este trabalho inspire estudos futuros, contribuindo para aprofundar o debate sobre a problemática do assédio sexual no sistema prisional e fomentar mudanças que resultem na melhoria das políticas públicas para a proteção das mulheres encarceradas. Somente assim será possível romper as barreiras do silenciamento e garantir uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila. **Assédio sexual: limites e possibilidades da lei penal**. Local: Revista do Ministério Público do Trabalho, 2008.

BIANCHINI, Alice. **Violência contra mulheres - tudo o que você precisa saber**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-s-contra-mulheres=tudo-o-que-voce-precisa-saber.pdf. Acesso em: 13/05/2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BORGES, Juliana. Prisões: Espelho de Nós. ed. Todavia, 2020. BRASIL, Código Penal de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08/05/2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Poder Judiciário. 2016.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro, parte geral e parte especial**. 17. ed. Local: Forense, 2019.

PINTO, Poliana de Oliveira; MOREIRA, Lisandra Espíndula. **Interseccionalidade de mulheres privadas de liberdade e a relação de poder no sistema prisional**. Revista Brasileira de Execução Penal. Disponível em: [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/A2+35-55%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/A2+35-55%20(1).pdf). Acesso em: 01/10/2025.

Reportagem. **CNJ encontra superlotação e tortura nos presídios de Goiás**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2024-04/cnj-encontra-superlotacao-e-tortura-nos-presidios-de-goias>. Acesso em: 10/09/2025.

Reportagem. **Treze de 19 presídios inspecionados pelo CNJ em Goiás têm superlotação**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-04/treze-de-19-presidios-inspecionados-pelo-cnj-em-goias-tem-superlotacao>. Acesso em: 10/09/2025.

Reportagem. **Denunciados servidores da DGAP e detento por crimes administrativos e estupro.** Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/denunciados-servidores-da-dgap-e-detento-por-crimes-administrativos-e-estupro>. Acesso em: 08/09/2025.

Reportagem. **Servidores suspeitos de envolvimento sexual com detentas da CPP encontravam as mulheres no posto de saúde da prisão.** Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2025/02/05/servidores-suspeitos-de-envolvimento-sexual-com-detentas-da-cpp-encontravam-as-mulheres-no-posto-de-saude-da-prisao-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 08/09/2025.

SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia. Violência de gênero contra a mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30347/1/violencia-de-genero-repositorio.pdf>. Acesso em: 09/06/2025.

SOUSA JUNIOR, Ariolino Neres; ALCOLUMBRE, Shelley Macias Primo. **A Mulher e o Sistema Criminal**. 1. ed. Local: Lumen Juris, 2020.

STJ, AgRg no REsp 1612382/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 20/09/2016, DJe 03/10/2016. Acesso em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1561063&num_registro=201601197846&data=20161003&tipo=5&formato=PDF.